



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2023

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1959 - 33 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 013/2023	2
LEI Nº 2079/2023	3
LEI Nº 2080/2023	5
DECRETO Nº 124/2023 – REPUBLICADO PARA CORREÇÃO	26
PODER LEGISLATIVO	27
PORTARIA Nº 012/2023	27
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2023	28
ATO N.º 37/2023 - REPUBLICADO PARA CORREÇÃO	29



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2023

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1959 - 33 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 013/2023

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 013/2023

Identificação

Data Encerramento	16/06/2023
Objeto:	SERVIÇOS GERAIS I FEMININO (PSS)
Contratada:	ELENI BALDOINO DA SILVA
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA

Termos

Por este instrumento, as partes acima identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato em epígrafe e ressaltar o que segue:

O PRESENTE CONTRATO ESTA SENDO ENCERRADO POR SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA.

As partes concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte.

E assim tendo lido e concordado com todos os seus termos, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias iguais, para que surta seus efeitos jurídicos.

Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Termo em vigor na data de sua publicação.

De Acordo

CONTRATANTE	CONTRATADO
Autoridade da Área Administrativa	Representante Legal

EMERSON TOLEDO PIRES
Prefeito Municipal

ELENI BALDOINO DA SILVA
Contratada

Cambira-PR, 16 de junho de 2023.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura Municipal de Cambira.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2023

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1959 - 33 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI N° 2079/2023

LEI N° 2079/2023**DATA: 16/06/2023**

SÚMULA: AUTORIZA A CÂMARA DE CAMBIRA A CONTRATAR UM SERVIÇO DE TRANSMISSÃO RADIOFÔNICA OU ASSEMELHADO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, ITINERANTES, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES.

A Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, aprovou projeto de autoria da Mesa Executiva do Poder Legislativo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Câmara Municipal de Cambira a realizar procedimento de contratação para a transmissão radiofônica das sessões ordinárias, itinerantes, extraordinárias e solenes do Poder Legislativo.

Parágrafo Primeiro: Equiparam-se à transmissão radiofônica as realizadas através de jornais físicos/imprensa, ou ainda por meios telemáticos, digitais, virtuais, na internet, ou assemelhados, de acordo com a tecnologia disponível, as quais restam igualmente autorizadas, nos termos da presente lei.

Parágrafo Segundo: As transmissões a que se referem esta lei deverão observar o direito aplicável em matéria de licitações, contratação direta e contratos, na forma da lei.

Parágrafo Terceiro: para fins do objeto contratual autorizado pela presente lei, não é permitido nenhum tipo de serviço técnico de publicidade ou atividade de marketing, e, da mesma forma, não se poderá usar o serviço de transmissão das sessões como forma de comunicação ou publicidade institucional a que se refere a Lei Federal n. 12.232/2010.

Art. 2º - A fiscalização da contratação respectiva será realizada pelo Controle Interno, Externo, Poder Legislativo, Tribunal de Contas, Ministério Público e pela população em geral, segundo as normas aplicáveis na Constituição Federal.

Art. 3º - Fica expressamente vedada a realização, pelo contratado, de edições, manipulação de áudio ou vídeo nas transmissões de sessões, ou atividades destinadas à promoção pessoal de autoridades, prefeito, vereadores e servidores públicos.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2023

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1959 - 33 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Parágrafo Primeiro: Excetua-se da proibição contida no presente artigo as decorrentes de decisão judicial ou para atendimento de determinação legal tais como LGPD (Lei n. 13.709/2018), legislação penal, eleitoral, entre outras.

Art. 4º - Para efeito da presente lei, deverá ser realizada a transmissão integral das sessões.

Art. 5º - Todas as despesas decorrentes com a implementação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementadas se necessário.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n. 1669/2015 de 18/08/2015, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

EMERSON TOLEDO PIRES
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2023

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1959 - 33 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 2080/2023

LEI Nº 2080/2023**DATA: 16/06/2023**

SÚMULA: Regulamenta, no âmbito da Administração da Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, **as funções essenciais** a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que “Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas”.

A Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, aprovou projeto de autoria da Mesa Executiva do Poder Legislativo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Da Designação dos Agentes Públicos para o Exercício de Funções Essenciais

Art. 1º Compete ao Presidente da Câmara - ou a quem o represente em sua ausência - a designação do agente de contratação ou, caso necessário, da comissão de contratação, inclusive do pregoeiro, e, caso necessário, dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame.

§ 1º Somente poderá atuar como membro de comissão de contratação, agente de contratação, inclusive pregoeiro, o servidor que tenha realizado capacitação específica atestada por certificação profissional.

§ 2º Os agentes públicos para o exercício de funções essenciais deverão ser designados pela autoridade competente, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública.

§3º Considerando, para fins do §1º deste artigo, que Cambira possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, serão observados o prazo e regras de adaptação estabelecidos pelo artigo 176 da Lei n. 14.133/2021.

Do Agente de Contratação e do Pregoeiro

Art. 2º O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, é o agente público designado pela autoridade a que se refere o art. 1º, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2023

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1959 - 33 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:

- I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna;
- II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;
- IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
- V - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
- VI - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
- VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- VIII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
- IX - verificar e julgar as condições de habilitação;
- X - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
- XI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- XIII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
- XIV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
- XV - indicar o vencedor do certame;
- XVI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, ainda que entregues por meio de protocolo, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2023

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1959 - 33 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- XVII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- XVIII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
- XIX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;
- XX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;
- XXI - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
- XXII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- XXIII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

Parágrafo único. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores, a fim de subsidiar sua decisão.

Da Equipe de Apoio

Art. 3º Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação nas etapas do processo licitatório.

Parágrafo único. A equipe de apoio deverá ser integrada por agentes públicos da licitante.

Da Comissão de Contratação

Art. 4º. A comissão de contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, devendo a maioria dos integrantes ser servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente da Administração Pública Municipal.

§ 1º Caso a licitação seja realizada na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação deverá ser composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes de da Administração Pública municipal, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2023

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1959 - 33 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 2º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores, a fim de subsidiar sua decisão.

§ 4º A comissão de contratação será presidida por um servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, o qual terá, no que couber, as atribuições do agente de contratação, conforme estabelece o art. 2º deste Regulamento.

Art. 5º A comissão de contratação poderá instruir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta, além das competências estabelecidas para o agente de contratação descritas no art. 2º deste Regulamento, no que couber.

Art. 6º No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.

Parágrafo único. A comissão a que se refere o *caput* deste artigo, no caso de concurso para elaboração de documentos técnicos poderá, em relação à formação em arquitetura e engenharia, ser homogênea ou heterogênea, podendo ser constituída exclusivamente por profissionais servidores ou empregados públicos com formação nessas áreas.

Do Gestor de Contrato

Art. 7º. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2023

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1959 - 33 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII - delegar ou efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema da Câmara, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

IX - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

X - outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente do Município e previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.

Do Fiscal de Contrato

Art. 8º. O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

§ 1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.

§ 3º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

Art. 9º. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2023

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1959 - 33 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- XII - verificar a correta aplicação dos materiais;
- XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2023

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1959 - 33 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

XV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVI - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XVII - outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 2º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2023

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1959 - 33 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

§ 4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§ 6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2023

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1959 - 33 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - No caso de cooperativas:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
- d) comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
- e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;
- f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
- g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civas de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§ 8º. Além do cumprimento do § 7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2023

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1959 - 33 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

Da Autoridade Máxima

Art. 10. Caberá ao Presidente da Câmara, na condição de autoridade máxima da promotora da licitação:

I - examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;

II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deste Regulamento;

III - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio;

IV - determinar a utilização do provedor do sistema indicado pela Secretaria de Administração;

V - autorizar a abertura do processo licitatório;

VI - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;

VII - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VIII - homologar o resultado da licitação;

IX - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e

X - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento.

XI – confeccionar o termo de referência e, quando for o caso, estudo técnico preliminar.

§ 1º A autorização para a abertura do processo licitatório é o último ato anterior à publicação do edital;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2023

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1959 - 33 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 2º As atribuições previstas neste artigo são indelegáveis.

DO PARECER JURÍDICO

Art. 11. Caberá à assessoria jurídica analisar e orientar a autoridade competente a respeito da legalidade e constitucionalidade dos procedimentos de contratação pública.

Parágrafo primeiro: a manifestação consultiva se limitará à questão jurídica da matéria, evitando-se posicionamentos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, preços, administrativos, ou de conveniência e oportunidade do gestor público.

Parágrafo segundo: o advogado efetivo, se designado e encarregado da consultoria e emissão de pareceres jurídicos em licitações e contratações diretas, fará jus a Adicional de Representação Jurídica em Licitações e Contratos Públicos (ARJLC).

DOS ADICIONAIS

Art. 12. Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, no âmbito da Câmara Municipal de Cambira, serão pagos adicionais mensais a serem atribuídos aos integrantes designados para comporem as funções de agente de contratação, pregoeiro, fiscal de contrato, gestor de contrato e de representação jurídica em licitações e contratos públicos, conforme estabelecido na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas de regulamentação.

Art. 13. Os adicionais a serem concedidos aos servidores designados para cumprir as tarefas de agente de contratação, pregoeiro, gestor de contrato, de representação jurídica em licitações e contratos públicos e de fiscal do contrato serão os seguintes:

I - Adicional de Agente de Contratação (AAC).

II – Adicional de Pregoeiro (AP).

III – Adicional de Gestor de Contrato (AGC).

V – Adicional de Representação Jurídica em Licitações e Contratos Públicos (ARJLC).

VI – Adicional de Fiscal de Contrato (AFC).

Parágrafo primeiro. O servidor público que receber o Adicional de Pregoeiro não poderá cumular tal parcela com o Adicional de Agente de Contratação, por se tratarem de idênticas atribuições.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2023

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1959 - 33 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Parágrafo segundo. Os adicionais previstos nesta lei não serão pagos a servidores comissionados.

Parágrafo terceiro. Os adicionais previstos neste artigo não alteram as funções ou carga horária previstas na regulamentação própria, no cargo de origem do servidor, desde que com ele compatíveis.

Parágrafo quarto. Os adicionais previstos no presente artigo não afastam nem excluem o pagamento de parcelas de outra natureza já habitualmente pagas em folha.

Art. 14. O servidor nomeado como suplente no exercício das tarefas a que se referem o artigo anterior, quando designado para substituir seu respectivo titular, fará jus ao adicional proporcionalmente ao período de dias em que for nomeado para a substituição.

Parágrafo primeiro. Não terá direito à percepção dos adicionais previstos no artigo 13 da presente Lei o servidor originariamente contratado pelo Poder Executivo e a ele vinculado, ainda que exerça, em outro Poder ou autarquia municipal, tarefas análogas, correspondentes ou assemelhadas.

Art. 15. Os adicionais disciplinados nesta Lei não serão incorporados ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, e se sujeitarão aos descontos de contribuição previdenciária e demais previstos em lei.

Art. 16. O Departamento de Pessoal deverá observar os atos próprios de nomeação e designação dos servidores para o cumprimento das tarefas destacadas nesta Lei, com vistas ao pagamento do adicional correspondente, a ser consignada diretamente em folha de pagamento.

Art. 17. Os valores dos adicionais mencionados no artigo 13 da presente lei e previstos em seu Anexo I serão atualizados, por meio de lei, com atualização do Ato da Presidência que lhes fixe o valor para o respectivo ano, observado o disposto no artigo 37, X, da CF/88.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Para o cumprimento da presente lei e nos limites dela, faculta-se, ao Presidente da Câmara, a expedição de normas complementares para a sua fiel execução, por meio de Ato da Presidência ou Portaria Legislativa.

Art. 19. Os anexos I e II integram a presente lei para todos os efeitos legais.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2023

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1959 - 33 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 20. A presente lei aplica-se exclusivamente à Câmara Municipal de Cambira, não abrangendo o Poder Executivo, nem seus respectivos órgãos ou autarquias.

Art. 21. Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 22. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

EMERSON TOLEDO PIRES
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2023

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1959 - 33 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANEXO I

REGULAMENTAÇÃO DOS ADICIONAIS PREVISTOS NO ARTIGO 12 DA PRESENTE LEI

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	VALOR
1	Adicional de Agente de Contratação (AAC)	50% (cinquenta por cento) do valor previsto para o nível QG-02, Classe A, conforme previsto no anexo IV do Ato da Presidência n. 008/2022.
1	Adicional de Pregoeiro (AP)	50% (cinquenta por cento) do valor previsto para o nível QG-02, Classe A, conforme previsto no anexo IV do Ato da Presidência n. 008/2022.
1	Adicional de Gestor de Contrato (AGC)	50% (cinquenta por cento) do valor previsto para o nível QG-02, Classe A, conforme previsto no anexo IV do Ato da Presidência n. 008/2022, conforme previsto no anexo IV do Ato da Presidência n. 008/2022.
1	Adicional de Representação Jurídica em Licitações e Contratos Públicos (ARJLC).	50% (cinquenta por cento) do valor previsto para o nível QG-02, Classe A, conforme previsto no anexo IV do Ato da Presidência n. 008/2022.
1	Adicional de Fiscal de Contrato (AFC)	50% (cinquenta por cento) do valor previsto para o nível QG-02, Classe A, conforme previsto no anexo IV do Ato da Presidência n. 008/2022.

ANEXO II



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2023

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1959 - 33 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS INERENTES AOS ADICIONAIS PREVISTOS NO ARTIGO 12 DA PRESENTE LEI

ADICIONAL DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO (AAC ou AP)	TAREFAS: Tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições: I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna; II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio; III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos; IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação; V - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados; VI - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação; VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; VIII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas; IX - verificar e julgar as condições de habilitação; X - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas; XI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis; XII -
---	--



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2023

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1959 - 33 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XIII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XIV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade; XV - indicar o vencedor do certame; XVI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, ainda que entregues por meio de protocolo, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes; XVII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor; XVIII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação; XIX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta; XX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação; XXI - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação; XXII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2023

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1959 - 33 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

	<p>apuração de responsabilidade; XXIII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores, a fim de subsidiar sua decisão.</p>
ADICIONAL DE GESTOR DO CONTRATO (AGC)	<p>Tarefas: o gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente: I - analisar a documentação que antecede o pagamento; II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato; III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato; IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado; V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos</p>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2023

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1959 - 33 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

	<p>ao objeto contratado; VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços; VII - delegar ou efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema da Câmara, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços; IX - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); X - outras atividades compatíveis com a função. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente do Município e previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.</p>
ADICIONAL DE REPRESENTAÇÃO JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS (ARJLC)	<p>TAREFAS: na condição de advogado público efetivo, analisar a legalidade e constitucionalidade de atos, procedimentos e contratos em matéria de licitações e contratação direta, cabendo-lhe emitir pareceres jurídicos e sanear dúvidas das autoridades competentes.</p>
ADICIONAL DE FISCAL DE CONTRATO (AFC)	<p>TAREFAS: esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do</p>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2023

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1959 - 33 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2023

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1959 - 33 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVI - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2023

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1959 - 33 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

	<p>d) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;</p> <p>e) visar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;</p> <p>f) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;</p> <p>XVII - outras atividades compatíveis com a função.</p> <p>Inclui-se, ainda, como tarefa, a anotação das ocorrências relativas ao contrato no registro próprio.</p>
--	--





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2023

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1959 - 33 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 124/2023 – REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

DECRETO Nº 124/2023 – REPUBLICADO PARA CORREÇÃO**DATA: 15/06/2023**

SÚMULA: CONVOCA A 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

O Prefeito do Município de Cambira, Estado do Paraná, Sr. Emerson Toledo Pires, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Paraná – CONSEA/PR;

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 2ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser realizada na cidade de Cambira, no dia 04 de Julho de 2023, às 08:00 horas, no local Anfiteatro Municipal – José Belini, Avenida Canadá, 320, Centro, Cambira – PR.

Art. 2º - A 2ª Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional tem o objetivo de:

I – Estabelecer compromissos para efetivar o direito humano à alimentação adequada e saudável;

II – Promover a soberania alimentar por meio da implementação da Política e do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;

Art. 3º - A realização da 2ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é condição para a participação de delegados na Conferência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, aos quinze dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e três.

EMERSON TOLEDO PIRES
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura Municipal de Cambira.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2023

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1959 - 33 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 012/2023.

PORTARIA Nº 012/2023.
DATA 16/06/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art: 1º - a 16ª Sessão Ordinária acontecerá no dia 19/06/2023 as 19:00 h. na Escola Estadual Cesar Lattes

Art: 2º - Revogam-se as disposições em contrario entrando o presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambira, estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte tres.

RODRIGO RODRIGUES

Presidente



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2023

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1959 - 33 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2023**DATA: 12/06/2023**

Concede o Título de Cidadão Honorário de Cambira - PR ao Sr. Sérgio Souza – Deputado Federal.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 29 da Lei Orgânica Municipal e regramento do artigo 46 inciso V alínea “e”, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada, aprovou projeto de decreto de autoria de todos vereadores e ele promulga o seguinte:

Art. 1º Fica oficializado o Título de Cidadão Honorário de Cambira, estado do Paraná, ao Sr. Sérgio Souza – Deputado Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Cambira estado do Paraná aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte três.

Rodrigo Rodrigues
Presidente



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2023

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1959 - 33 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ATO N.º 37/2023 - REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

ATO N.º 37/2023 - REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto nos artigos 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

R E S O L V E :

Art. 1º. Regulamentar, no âmbito da Administração da Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, as contratações diretas a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que “Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas”.

Do Processo de Contratação Direta

Art. 2º. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - indicação do dispositivo legal aplicável;

II - autorização do ordenador de despesa;

III - consulta prévia da relação de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública no site do TCE-PR e, cumulativamente, consulta consolidada da pessoa jurídica junto ao site do TCU, ressalvados, em ambos os casos, a indisponibilidade do site, a ser certificada pelo agente de contratação.

IV - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Município;

V – declaração do ordenador de despesas para fins do artigo 16 da LRF;

VI – estimativa de impacto orçamentário-financeiro, considerando o valor máximo previsto para a contratação e anteriormente ao recebimento de propostas.

VII – Indicação de recursos financeiros, com a programação orçamentária e contábil cabível.

VIII – aviso em sítio eletrônico oficial, na forma do artigo 75, §3º, da Lei n. 14.133/2021.

IX – declaração, assinada pelo representante legal da empresa a ser contratada, de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública, informando eventuais restrições e justificando-as, caso restrita a outra localidade.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2023

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1959 - 33 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

X - lista de verificação, quando houver sido aprovada por Ato da Presidência, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.

Parágrafo primeiro: fica dispensada a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, segundo o disposto no inciso VII do presente artigo, em caso de compras rotineiras e ordinárias, se já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, conforme autoriza o Acórdão 883/2005 Primeira Câmara, do TCU (Voto do Ministro Relator).

Parágrafo segundo: fica dispensada a realização de Estudo Técnico Preliminar nos seguintes casos:

- a) Nas Prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação continuada;
- b) Nos casos de dispensa em razão do valor;
- c) Guerra, grave perturbação da ordem, emergência ou calamidade pública;
- d) Nos casos de contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

Art. 3º. São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, vedada a delegação.

§ 1º.No âmbito da Câmara Municipal de Cambira, a autoridade máxima será o seu respectivo Presidente;

§ 2º. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 4º. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 5º. Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de uma entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, na forma do Regulamento próprio.

Art. 6º. Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por Ato da Presidência, aprovada pelo departamento jurídico da Câmara Municipal, nos termos do § 5º, do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 7º. Uma vez decorrido o prazo de 06 (seis) anos contados da publicação da Lei n. 14.133 de 2021, conforme estabelecido no artigo 176 da referida norma, no caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2023

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1959 - 33 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 1º. Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º. A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 8º. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 9º. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e predominância intelectual do serviço, aliados à notória especialização do contratado ou dos profissionais.

Art. 10º. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 11. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade.

Art. 12. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.

Parágrafo único. Sem prejuízo aos outros casos previstos em Lei ou nas demais regulamentações.

Da Dispensa de Licitação

Art. 13. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Parágrafo Único. Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 14. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual local.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deverão ser observados:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura Municipal de Cambira.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2023

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1959 - 33 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela Câmara Municipal de Cambira.

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigentes.

§ 3º As contratações de que trata o § 2º deste artigo estão sujeitas ao regime de adiantamento, nos termos da Resolução, Lei, ou norma que disciplinar o regime de adiantamento.

§ 4º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 5º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pela Classe constante em catálogo oficial de materiais e serviços.

Art. 15. A Câmara Municipal de Cambira adotará o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, quando cabível;

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 1º A utilização do sistema de dispensa eletrônica poderá ocorrer a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º deste artigo.

§ 2º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

I - contratações de obras que não se incluam no inciso I do caput deste artigo;

II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia.

§3º Em caso de impossibilidade técnica ou circunstâncias do caso concreto, mediante termo de justificativa escrito e assinado pela autoridade máxima, fica permitida a realização de dispensa não-eletrônica;

Art. 16. Fica responsável pelos procedimentos de contratação o Agente de Contratação.

Art. 17. Aplica-se, para fins da presente regulamentação, o teor do artigo 176 da Lei n.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura Municipal de Cambira. A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2023

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1959 - 33 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

14.133/2021.

Art. 18. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambira, em 29 de maio de 2023.

RODRIGO RODRIGUES

Presidente



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)